



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 984, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**  
(Do Sr. Hugo Leal)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 984, de 18 de junho de 2020:

“Art. xx O art. 8º da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º.....

III - estabeleça o limite de vinte e uma horas para o início de qualquer partida ou competição. “(NR)

**JUSTIFICATIVA**

A insatisfação dos torcedores com o horário das partidas noturnas dos jogos do Campeonato Brasileiro de Futebol culminou com a apresentação de propostas legislativas em diferentes estados, com repercussão em diversos espaços democráticos de debate, onde muitos se apresentaram favoráveis à fixação legal de um horário mais confortável à rotina dos espectadores trabalhadores que se deslocam aos estádios durante a semana para se entreter com o evento desportivo.

Jogos de futebol nos dias de semana começarem após às vinte e duas horas, são totalmente desapropriados para a realidade do país. Os torcedores saem do estádio por volta de meia-noite e muitas vezes não têm sequer condução para voltar para casa. Mesmo que consigam voltar, correm riscos de serem assaltados, e além disso, vão dormir tarde necessitando acordar cedo para trabalhar no dia seguinte, o que consequentemente reduz a produtividade e aumenta o risco de acidentes de trabalho.

Para dar uma solução a esse problema, apresento essa Emenda à MPV nº 984, de 2020, que insere no Estatuto de Defesa do Torcedor, Lei n.º 10.671, de 2003, limite para o início das partidas noturnas não apenas de futebol, mas também





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

de qualquer outra modalidade desportiva. Entendo que o limite de vinte e uma hora é razoável, pois implica em geral, um horário para término dos jogos suficiente para que a maioria dos trabalhadores consiga voltar ainda no mesmo dia para suas residências.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**HUGO LEAL**  
Deputado Federal – PSD/RJ



CD/20573.47585-00